



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

PROVIMENTO Nº 11/84


O Desembargador REYNALDO RODRIGUES ALVES,  
Corregedor Geral da Justiça do Estado, no uso de suas atribuições,  
e

considerando o ofício nº 71/84, de 3 do  
corrente, do Exmo. Sr. Presidente da Associação Brasileira de Juí  
zes e Curadores de Menores, Dr. Moacir Danilo Rodrigues, ante as  
denúncias, inclusive da imprensa, de casos de crianças brasilei -  
ras encaminhadas para o exterior, posto que existiriam tabeliona  
tos lavrando escrituras de adoção desde que presentes os pais bio  
lógicos e um procurador do casal estrangeiro adotante,

Recomenda aos Srs. Juizes de Direito, Juí  
zes Substitutos, Tabeliães e Escrivães de Paz atenção para que as  
referidas adoções se processem por escritura pública, após senten  
ça judicial declaratória da situação irregular do menor, este re  
presentado por Curador Especial, nomeado pela autoridade Judiciá  
ria competente. Observa-se: a única forma prevista pelo Código de  
Menores para que o estrangeiro, residente ou domiciliado fora do  
país, adote - a adoção simples - exige prévia autorização judicial  
( Cod. Menores, arts. 20, 28 e 109 ).

Florianópolis, 12 de Abril de 1984.

Registre-se e Publique-se.

  
Desembargador REYNALDO RODRIGUES ALVES  
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA